

ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO BUTANTAN**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO**

Artigo 1º A Fundação Butantan, com prazo de duração indeterminado, é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira, operacional e patrimonial, e reger-se-á pelo presente Estatuto Social, por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável.

§ 1º - A Fundação Butantan não tem caráter político-partidário ou religioso e nem finalidade lucrativa, tampouco subordinação ao Poder Público, tendo, de outro lado, como pessoa jurídica de direito privado, personalidade jurídica e patrimônio distintos dos de seus dirigentes.

§ 2º - A Fundação Butantan, no desenvolvimento de suas atividades estatutárias, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

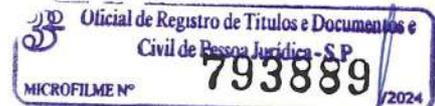
§ 3º - A Fundação Butantan reger-se-á pelas normas de direito privado, não integrando a Administração Pública direta ou indireta.

Artigo 2º - A Fundação Butantan tem sede e foro na Rua Alvarenga, nº 1396, Bairro Butantã, São Paulo - SP, 05509-002, e poderá constituir filiais em outras cidades e unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional, após regular aprovação do Conselho Curador e da Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público do Estado de São Paulo. (verificar se é necessário o endereço no estatuto)

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Artigo 3º - A Fundação Butantan, entidade de caráter social e de utilidade pública, tem por objetivo a atuação direta, constante e ativa na produção de fármacos, imunobiológicos e afins, no desenvolvimento do ensino, da educação, da pesquisa, e do conhecimento científico e tecnológico, sem preconceitos de origem, raça, gênero, orientação sexual, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES



Artigo 4º - A Fundação Butantan, para a consecução de seu objetivo, desenvolvimento e aperfeiçoamento de suas atividades, poderá:

- I. colaborar com o Instituto Butantan, por meio de cooperação técnica, financeira, administrativa e operacional visando facilitar o cumprimento de suas atribuições legais relativas ao desenvolvimento científico, tecnológico, cultural e educacional;
- II. produzir imunobiológicos, biofármacos, sintéticos, anticorpos monoclonais, terapias avançadas e outros produtos, com vistas ao atendimento das atividades de interesse para a saúde
- III. apoiar e incentivar a promoção de cursos, simpósios e estudos sobre assuntos na área do desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação; cultural, a produção de imunobiológicos e outros produtos e serviços objetivando atender as demandas da saúde pública, com a finalidade de integrar e desenvolver os profissionais técnicos e administrativos desse mercado de trabalho;
- IV. viabilizar publicações técnicas e científicas, e a edição de obras intelectuais, de conhecimento científico promovendo a divulgação do conhecimento na área do desenvolvimento científico, tecnológico e cultural;
- V. patrocinar o desenvolvimento de novos produtos, equipamentos, sistemas e processos para atenção à saúde pública;
- VI. estimular e desenvolver pesquisas, projetos e estudos, através de apoio material, recursos humanos e financeiros;
- VII. estimular a produção e difusão de bens culturais e artísticos de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;
- VIII. propiciar os recursos financeiros, materiais e humanos, em conformidade com as suas disponibilidades, para a preservação do patrimônio histórico, cultural e de pesquisa do Instituto Butantan, bem como incentivar e facilitar o acesso da população em geral a este patrimônio;
- IX. captar recursos financeiros junto à iniciativa privada, agências financiadoras oficiais e entidades congêneres no Brasil e no exterior, para execução de seus fins;
- X. captar, gerir e aplicar receitas do Instituto Butantan, devendo ser aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de produção, pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação, do Instituto Butantan;

- XI. colaborar com os Governos Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, bem como com entidades públicas ou privadas, na promoção da saúde e da cultura da população em geral;
- XII. intermediar e/ou celebrar acordos e parcerias destinados à transferência de tecnologia e contratos de licenciamento de propriedade para uso e exploração de produtos, e intermediar contratações destinadas à obtenção, pelo Instituto Butantan ou outra Instituição, do direito de uso ou de exploração de criação protegida, quando autorizado para isso.
- XIII. difundir e explorar marcas de sua titularidade ou sobre as quais tenha direito de exploração;
- XIV. intermediar ou promover o intercâmbio com entidades congêneres nacionais ou estrangeiras, mantendo interação com esses organismos ou serviços que sejam de interesse do Instituto Butantan;
- XV. conceder, de acordo com as disponibilidades financeiras, bolsas de estímulo à pesquisa, à inovação e ao desenvolvimento Institucional, cujos temas sejam prioritariamente relacionados com os assuntos de interesse do Instituto Butantan, utilizando política de mérito e parâmetros objetivos devidamente consolidados em documento específico;
- XVI. instituir prêmios de estímulo e reconhecimento a pesquisadores que tenham contribuído para o desenvolvimento científico, técnico e cultural da comunidade;
- XVII. emitir pareceres técnicos e promover a divulgação dos resultados de pesquisas desenvolvidas pelo Instituto Butantan;
- XVIII. aplicar recursos financeiros de forma a constituir um patrimônio sólido em apoio ao Instituto Butantan;
- XIX. estabelecer parcerias que visem a produção científica, tecnológica e de inovação com instituições públicas e privadas;
- XX. constituir fundo de capital patrimonial, de pesquisa ou outros, composto por doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e estrangeiras, e contribuições;
- XXI. adquirir insumos, matérias-primas, utilidades, serviços, equipamentos, mão-de-obra e demais produtos ou serviços necessários para o desenvolvimento de suas atividades estatutárias;
- XXII. promover a divulgação do desenvolvimento da ciência, da pesquisa e do ensino na mídia especializada e demais veículos de comunicação, utilizando-se dos meios de informações necessários quando solicitado pelo Instituto Butantan;
- XXIII. promover outras atividades que, a juízo do Conselho Curador, sejam de interesse para realização de seus objetivos estatutários.
- XXIV. constituir ou participar de sociedades empresariais, isoladamente ou em conjunto com outros sócios, no território nacional ou em outros países, desde



que: i) aprovada especificamente pelo Conselho Curador; ii) tais sociedades tenham atuação afeta ao seu objetivo estatutário, iii) a responsabilidade da Fundação Butantan, como sócia, seja limitada, e iv) eventual receita auferida seja revertido para a consecução de suas finalidades fundacionais.

Parágrafo único: Para a consecução de seus objetivos, a Fundação Butantan poderá celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parceria e outros instrumentos congêneres, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS HUMANOS

Artigo 5º - A seleção e contratação de empregados pela Fundação Butantan observará o Regulamento de Seleção e Contratação de Pessoal, que conterà os procedimentos a serem adotados pela entidade, observados os princípios de publicidade, isonomia, objetividade e eficiência.

§ 1º - Os contratos de trabalho dos empregados contratados pela Fundação Butantan serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º - A gestão dos empregados observará as regras determinadas no Plano de Cargos e Salários da Fundação Butantan, elaborado em conformidade com o mercado de trabalho, que incluirá:

- I. a descrição dos cargos, das funções e dos salários existentes;
- II. os critérios de avaliação de desempenho;
- III. e os procedimentos de atualização e revisão das regras

§ 3º - A contratação de empregado da Administração Pública poderá ser realizada desde que não haja sobreposição de jornada de trabalho ou impedimento legal.

Artigo 6º - São vedadas as contratações de:

- I. pessoas físicas que tenham relação de parentesco consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o 3º grau, com membros do Conselho Curador, do Diretor Executivo e do Superintendente da Fundação Butantan; e
- II. pessoas jurídicas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o 3º grau com membros do Conselho Curador, do Diretor Executivo e do Superintendente da Fundação Butantan

4



Parágrafo único - As vedações previstas no caput deste artigo poderão ser afastadas pelo Conselho Curador, em casos excepcionais e devidamente fundamentados, tais como a inexistência de outro fornecedor apto a fornecer o objeto necessário.

Artigo 7º - A concessão de bolsas para o estímulo à inovação, à pesquisa e desenvolvimento cultural, observará uma política de mérito e os parâmetros objetivos consolidados no Regulamento da Política de Concessão de Bolsas, elaborado em conjunto com o Instituto Butantan e deverão ser concedidas para pesquisadores cujas atividades sejam relacionadas prioritariamente com as áreas de interesse do Instituto Butantan ou que possam contribuir para a realização dos objetivos estatutários da Fundação Butantan.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Artigo 8º - O patrimônio da Fundação Butantan é constituído pela dotação inicial descrita na escritura pública de constituição, por bens e valores que a este patrimônio venham a ser adicionados por doações feitas por pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas e pelo resultado de suas atividades, com o fim específico de incorporação ao patrimônio.

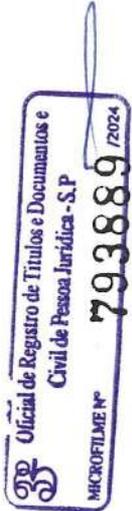
§1º - Cabe ao Conselho Curador da Fundação Butantan autorizar a aceitação de doações com encargos, com posterior aprovação da Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público do Estado de São Paulo.

§ 2º - Os bens e direitos da Fundação Butantan somente poderão ser utilizados para a realização dos objetivos estatutários no país ou fora dele, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos.

§ 3º - O patrimônio da Fundação Butantan não poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto Social, inclusive os legados, doações e os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, que serão integralmente destinados ao desenvolvimento de seus objetivos estatutários.

§ 4º - É vedada a distribuição de qualquer bem ou parcela do patrimônio ou das rendas, sendo facultada a participação dos empregados nos resultados anuais da Fundação Butantan, conforme definido no Plano de Cargos e Salários;

§ 5º - Não se considera distribuição de parcela do patrimônio o emprego de recursos financeiros, materiais e humanos, no desenvolvimento de suas atividades.



Artigo 9º - As contratações de obras e serviços, as compras e as alienações observarão o Regulamento de Contratações e Compras da Fundação Butantan, que conterà os procedimentos a serem adotados pela entidade em consonância com os princípios da isonomia, objetividade, publicidade, eficiência, economicidade e ampla competição.

Artigo 10 - A Fundação Butantan deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet:

- I. lista com todos os convênios, acordos, ajustes ou contratos assinados pela Instituição, incluindo os seguintes dados:
 - a) referência ou número do ajuste;
 - b) nome da pessoa jurídica e CNPJ da contratada;
 - c) objeto; e
 - d) valor.
- II. organograma de quadro e funções até o segundo nível;
- III. lista com as bolsas concedidas, atualizada a cada seis meses.

Parágrafo único - Estarão dispensadas as publicações tratadas no presente artigo que envolvam fator sigiloso da Fundação Butantan ou de terceiros, bem como aquelas que tenham por objeto a aquisição de artigos de prateleira ou a prestação de serviços corriqueiros, ou aquelas consideradas de pequeno valor, na forma definida pelo Conselho Curador.

CAPÍTULO VI DAS RECEITAS

Artigo 11 - As receitas da Fundação Butantan serão constituídas:

- I. pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades na área do desenvolvimento científico, tecnológico, cultural, ensino e da comercialização de imunobiológicos, bem como de outros produtos e serviços para a saúde pública, por meio da União, dos Estados, dos Municípios e de entidades privadas;
- II. pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
- III. pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- IV. pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza ou do resultado das atividades;
- V. de outros serviços que prestar;
- VI. pelas doações ou quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;



- VII. pelas dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação Butantan pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VIII. pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem à sua administração;
- IX. por outras rendas eventuais.

Artigo 12 - Os recursos financeiros da Fundação Butantan, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados no desenvolvimento e manutenção de suas atividades estatutárias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

§ 1º - A aplicação de recursos financeiros da instituição deve obedecer a planos que tenham em vista:

- I. a atualização tecnológica dos equipamentos ou de implementos para a adaptações estruturais necessárias, produção de biofármacos, imunobiológicos e afins;
- II. a manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados;
- III. a garantia dos investimentos;
- IV. a continuidade de projetos, ações, parcerias que objetivem a inovação; e
- V. projetos ou investimentos de interesse do Instituto Butantan.

§ 2º - A Fundação Butantan poderá obter recursos financeiros para o desenvolvimento de suas finalidades estatutárias por meio de operações de crédito junto a instituições financeiras, nacionais e estrangeiras, desde que previamente submetidas e aprovadas pelo Conselho Curador, por meio de estudo de viabilidade econômica e financeira.

§ 3º - Cabe à Fundação Butantan administrar seu patrimônio e dele dispor, de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13 - São órgãos da administração da Fundação Butantan:

- I. Conselho Curador;
- II. Conselho Fiscal; e
- III. Diretoria Executiva.



Parágrafo único: As deliberações em reuniões do Conselho Curador e do Conselho Fiscal da Fundação Butantan que disserem respeito às suas atribuições estatutárias, serão registradas em Atas e submetidas ao conhecimento e aprovação do Ministério Público para posterior registro.

Artigo 14 - O exercício de funções na Diretoria Executiva da Fundação Butantan poderá ser remunerado, desde que os dirigentes atuem efetivamente na gestão executiva, e conforme valor aprovado pelo Conselho Curador, respeitado como limite máximo os valores praticados pelo mercado, nos termos da Lei n.º 13.151, de 28 de julho de 2015.

§ 1º Os membros do Conselho Curador não serão remunerados, conforme disposto no inciso I, do Artigo 20, do Decreto 62.817/2017, mas poderão receber o reembolso das despesas decorrentes da participação nas reuniões deliberativas.

§ 2º Os membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva podem prestar serviços remunerados à Fundação Butantan, ou desenvolver pesquisas, enquadrados nos termos de referência específicos dos eventuais serviços requeridos ou nos projetos de pesquisas, desde que os referidos serviços não se confundam com as atribuições que desempenham nos órgãos de administração desta entidade referidos no Artigo 13.

§ 3º Os serviços e as pesquisas a que se refere o parágrafo segundo deverão ter prévia e expressa autorização do Conselho Curador

§ 4º- Os membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações da Fundação Butantan, quando exercidas com observância ao presente Estatuto Social e da legislação aplicável à espécie.

§ 5º- Os Conselheiros indicados para integrar a Diretoria Executiva da Fundação Butantan devem renunciar ao cargo de Conselheiro para assumirem as correspondentes funções executivas.

Artigo 15 - Respeitado o disposto neste Estatuto e na legislação pertinente, a Fundação Butantan terá sua estrutura organizacional e funcionamento fixados em Regimento Interno, aprovados pelo Conselho Curador que estabelecerá a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências e atribuições, de modo a atender plenamente às suas finalidades.



CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO CURADOR

Artigo 16 - O Conselho Curador, órgão de deliberação superior e administração, será constituído por 9 (nove) membros indicados pelas entidades abaixo:

- I. 1 (um) representante indicado pelo Secretário Estadual de Saúde;
- II. 1 (um) representante indicado pelo Reitor da Universidade de São Paulo, integrante do corpo docente titular da Faculdade de Medicina ou da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP;
- III. 1 (um) representante, indicado pelo Reitor da Universidade de São Paulo, integrante do corpo docente titular da Faculdade de Medicina ou da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP de Ribeirão Preto;
- IV. 1 (um) representante indicado pelo Reitor da Unicamp integrante do corpo docente titular da Faculdade de Medicina ou da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da UNICAMP;
- V. 1 (um) representante indicado pelo Reitor da Universidade Estadual Paulista, integrante do corpo docente titular da Faculdade de Medicina ou da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da UNESP;
- VI. 1 (um) representante indicado pelo Presidente do Conselho Superior da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP;
- VII. 1 (um) representante empregado da Fundação Butantan, que não ocupe cargo de Direção, indicado pela Diretoria Executiva;
- VIII. 02 (dois) representantes indicados dentre os integrantes do Conselho Diretor do Instituto Butantan, dentre aqueles indicados nos incisos II, III, IV, V e VI, do artigo 5º do Regimento Interno do Instituto Butantan.

§ 1º - Cada um dos membros do Conselho Curador deverá contar com um suplente indicado da mesma forma que o titular da vaga.

§ 2º - A Fundação Butantan designará empregado para auxiliar as atividades do Conselho Curador, o qual deverá participar de todas as reuniões sem direito a voto, com atribuições definidas no presente estatuto.

§ 3º - Poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Curador, o Diretor Executivo, o Superintendente, o Diretor do Instituto Butantan e a Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público do Estado de São Paulo, podendo fazer uso da palavra, mas sem direito de voto.



§ 4º - Para cumprimento do estabelecido no § 3º deste artigo, o Secretário do Conselho Curador dará ciência ao Diretor Executivo, ao Superintendente, ao Diretor do Instituto Butantan e à Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público do Estado de São Paulo, do dia, hora, local designado e pauta para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho.

Artigo 17- O mandato do Conselheiro do Conselho Curador será de 4 (quatro) anos, permitindo-se uma recondução.

§ 1º - Na hipótese de vacância do cargo de Conselheiro, o suplente assumirá temporariamente suas funções até a indicação formal do novo ocupante do cargo, mantida a representatividade estabelecida nos incisos I a VIII do artigo 16.

§ 2º- A vaga de Conselheiro deverá ser preenchida em até 60 (sessenta) dias a contar da vacância.

§ 3º - Na hipótese de vacância do cargo de Conselheiro pelo titular e pelo suplente, o quórum para deliberações ficará reduzido na proporção dos cargos preenchidos, até a posse do Conselheiro substituto.

Artigo 18 – Na primeira reunião do Conselho Curador, será escolhido dentre os seus membros, o Presidente do Conselho, a quem caberá:

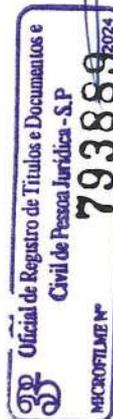
- I. promover a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Curador;
- II. presidir os trabalhos e as reuniões do Conselho Curador;
- III. exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno da Fundação Butantan;
- IV. elaborar e encaminhar para aprovação as atas das reuniões do Conselho Curador.

Parágrafo único - Em caso de impedimento do Presidente do Conselho Curador, este indicará seu substituto dentre os Membros do Conselho.

Artigo 19 - Ao Conselho Curador compete:

- I. exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da Fundação Butantan;
- II. aprovar a estratégia de ação da Fundação Butantan;
- III. promover e estabelecer a política geral da Fundação Butantan para consecução de seus objetivos;

10



- IV. aprovar a proposta de orçamento e do programa de investimentos anuais da Fundação Butantan, bem como, mediante proposta da Diretoria Executiva, suas eventuais alterações;
- V. determinar, ao final de cada exercício, a incorporação ao patrimônio da Fundação Butantan dos rendimentos líquidos apurados no período, respeitado o disposto neste Estatuto Social;
- VI. deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens da Fundação Butantan;
- VII. autorizar, com aprovação mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens imóveis da Fundação Butantan, cuja decisão dependerá de posterior aprovação da Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público do Estado de São Paulo;
- VIII. conceder licença aos integrantes dos Conselhos;
- IX. recomendar a realização de auditoria externa;
- X. deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação Butantan;
- XI. escolher e dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- XII. designar e dar posse ao Diretor Executivo;
- XIII. cessar justificadamente a designação do Diretor Executivo e do Superintendente mediante deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) do colegiado;
- XIV. aprovar, por no mínimo 2/3 (dois terços) do colegiado, a destituição de membros do Conselho diante de comprovado ato de improbidade administrativa ou qualquer outra conduta imprópria grave prevista neste Estatuto;
- XV. definir as normas complementares para a realização de todas as eleições previstas neste Estatuto Social;
- XVI. solucionar eventuais conflitos de interesses, na atuação da Diretoria Executiva e de membros dos Conselhos, que tenham sido levados ao seu conhecimento;
- XVII. eleger comissões permanentes ou transitórias para assessorá-lo em matéria de sua competência;
- XVIII. aprovar o Estatuto Social, bem como suas alterações por, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- XIX. aprovar a extinção da Fundação Butantan, por no mínimo 3/4 (três quartos) de seus membros, cuja decisão dependerá de posterior aprovação da Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público do Estado de São Paulo;
- XX. aprovar o Regimento Interno da Fundação Butantan, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, e as competências da Fundação;



- XXI. aprovar por maioria, os regulamentos próprios contendo os procedimentos que devem ser adotados para as contratações e compras, para a seleção e contratação de pessoal, o plano de cargos e salários dos empregados da entidade;
- XXII. aprovar o Regulamento de Política de Concessão de Bolsas a que se refere o artigo 7º deste Estatuto Social;
- XXIII. fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e o atendimento ao planejamento orçamentário;
- XXIV. aprovar a prestação de contas anual da Fundação Butantan, com base na análise da Auditoria Externa e parecer do Conselho Fiscal;
- XXV. aprovar a constituição de filiais da entidade, nos termos do artigo 2º deste estatuto;
- XXVI. aprovar a constituição e participação em sociedades empresariais nos termos do inciso XXIII, do artigo 4º deste Estatuto;
- XXVII. decidir sobre a excepcionalidade de contratação de pessoas, físicas ou jurídicas, com relação de parentesco com os Conselheiros e Diretores da entidade, nos termos do artigo 6º e incisos deste Estatuto;
- XXVIII. autorizar a aceitação de doações com encargos, com posterior aprovação da Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público do Estado de São Paulo da Comarca de São Paulo;
- XXIX. autorizar a alienação, cessão ou substituição de quaisquer bens ou direitos imobiliários da entidade;
- XXX. aprovar, por votação de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, a alienação de bens imóveis incorporados ao patrimônio e aquisição de novos bens e direitos imobiliários e, ainda, aprovar permuta vantajosa ou de interesse da Fundação Butantan, que se efetivará após autorização da Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público do Estado de São Paulo da Comarca de São Paulo;
- XXXI. aprovar a obtenção de recursos financeiros para o desenvolvimento das finalidades estatutárias da entidade, por meio de operações de crédito junto a instituições financeiras, nacionais e estrangeiras, após análise de estudo de viabilidade econômica e financeira;
- XXXII. ratificar sobre a promoção pela Fundação da defesa judicial e extrajudicial do Diretor Executivo por atos praticados no exercício de suas atribuições regulamentares;
- XXXIII. aprovar sobre a promoção pela Fundação da defesa judicial e extrajudicial dos membros dos Conselhos Curador e Fiscal por atos praticados no exercício de suas atribuições estatutárias;
- XXXIV. decidir sobre recursos interpostos em face de decisões da Diretoria Executiva;
- XXXV. aprovar a designação dos substitutos do Diretor Executivo e Superintendente, indicados pelo Diretor Executivo; e



XXXVI. resolver os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno.

§ 1º - Serão permitidas reuniões virtuais, sendo admitida a comprovação do voto por meio eletrônico, por e-mail ou qualquer outra forma que comprove a deliberação do Conselheiro;

§ 2º - a ausência injustificada dos membros do Conselho Curador, a 03 (três) reuniões consecutivas, poderá acarretar o seu desligamento, desde que haja decisão do Conselho Curador devidamente fundamentada nesse sentido e ratificada pela Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público, assumindo seu substituto até que a entidade que o indicou proponha outro representante;

§ 3º - As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e as extraordinárias com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos;

§ 4º - Não se realizando a sessão por falta de quórum, será convocada nova reunião, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a data desta e a anterior;

§ 5º - Caso não haja quórum para a segunda reunião, o Conselho Curador reunir-se-á 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, não podendo, porém, deliberar sobre matérias para as quais é exigido quórum especial.

Artigo 20 - Serão deliberadas, em reunião especialmente convocada para esse fim e mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros, as seguintes matérias:

- I. aprovação de alienação de bem ou direito imobiliário da Fundação Butantan, bem como autorização ao Diretor Executivo da Fundação Butantan para proceder os atos correspondentes;
- II. alteração ou reforma do Estatuto Social, devendo as eventuais alterações serem submetidas à aprovação da Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público, na forma da lei;

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

Artigo 21 - O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento do Conselho Curador para auxiliar nas matérias de gestão contábil, fiscal, financeira e orçamentária.

Artigo 22 - O Conselho Fiscal da Fundação Butantan será composto por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, que serão escolhidos pelo Conselho Curador.

13



§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, permitidas reconduções.

§ 2º - Salvo hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros conselheiros, até a posse dos respectivos substitutos.

§ 3º - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre os seus membros, por seus pares, quando da primeira reunião deste Conselho.

§ 4º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente:

- I. até o final da primeira quinzena do mês de março de cada ano, para examinar e emitir parecer sobre o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis e financeiras da Fundação Butantan, constantes na prestação de contas do ano anterior;
- II. em data prefixada de comum acordo por seus membros para atendimento das atribuições que lhe confere o presente Estatuto.

§ 5º - O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, pela maioria de seus membros, por determinação do Conselho Curador ou pela Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público de São Paulo.

§ 6º - O Conselho Fiscal, ressalvados os casos expressos em lei ou no presente Estatuto Social, deliberará pela maioria simples de seus membros e as deliberações serão registradas em atas.

§ 7º - Por recomendação da Diretoria Executiva, ou por deliberação própria, o Conselho Curador poderá destituir um ou mais membros do Conselho Fiscal, por maioria simples, devendo indicar novo membro no mesmo ato.

Artigo 23 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar e emitir pareceres para o Conselho Curador sobre os balanços e as demonstrações contábeis e financeiras constantes na prestação de contas anual preparada pela Diretoria Executiva;
- II. examinar e emitir pareceres sobre as operações patrimoniais realizadas pela Fundação Butantan;
- III. emitir parecer, quando solicitado pelo Conselho Curador, sobre alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, obtenção de empréstimos ou



- financiamento de qualquer natureza e, ainda, de demais assuntos vinculados a sua competência;
- IV. representar ao Conselho Curador sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da Fundação Butantan.

Artigo 24 - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I. cumprir e fazer cumprir, com o auxílio dos outros dois membros, todas as atribuições, cuja competência cabe ao Conselho Fiscal;
- II. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal;
- III. exercer as atividades que lhe forem outorgadas pelo Regimento Interno e pelo Conselho Curador.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Fiscal escolherá seu substituto para suas faltas ou impedimentos, dentre os seus pares.

Artigo 25 - Sempre que julgar necessário, o Conselho Fiscal poderá recomendar a contratação de assessoria especializada, ou auditoria externa, para colaborar no desenvolvimento de suas funções, mediante aprovação do Conselho Curador.

CAPÍTULO X DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 26 - A Diretoria Executiva é o órgão da administração executiva da Fundação Butantan e será exercida pelo Diretor Executivo e pelo Superintendente, cabendo-lhes cumprir a legislação pertinente, este Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho Curador.

§1º - O Diretor Executivo será designado pelo Conselho Curador.

§ 2º - O Diretor Executivo terá mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido.

§ 3º - O Superintendente será indicado pelo Diretor Executivo;

§ 4º - O Diretor Executivo e o Superintendente deverão deter as qualificações compatíveis com o cargo, reputação ilibada e experiência reconhecida de gestão nas áreas científica, e/ou educacional e/ou administrativa;

Artigo 27 - Das decisões da Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho Curador.

15



Artigo 28 - Os documentos cuja emissão resulte responsabilidade financeira para a Fundação Butantan, bem como os pertinentes à gestão financeira da entidade, deverão conter as assinaturas do Diretor Executivo e do Superintendente, ou de Diretores por eles designados para fins específicos.

§1º - A designação de competência para Diretores poderá se dar por meio de procurações com poderes específicos ou ordem interna de delegação delimitando os poderes e responsabilidades em razão da assinatura dos documentos em nome da Fundação.

§ 2º - Deverão necessariamente ter 2 (duas) assinaturas os contratos e os instrumentos referentes ao giro de negócios da Fundação Butantan, tais como cheques, endossos, ordens de pagamentos, títulos de créditos e outros atos onerosos.

§3º - Até o limite previsto no regulamento de compras para dispensas de licitação de obras e serviços de engenharia, ordem interna poderá fixar a obrigatoriedade de apenas 1(uma) assinatura, ou do Diretor-Executivo ou do Superintendente, nos documentos que trata o *caput* deste artigo.



Artigo 29 - São atribuições da Diretoria Executiva:

- I. expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação Butantan;
- II. cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento interno e as normas e deliberações do Conselho Curador;
- III. celebrar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação Butantan;
- IV. encaminhar para apreciação e aprovação do Conselho Curador a proposta do orçamento anual da entidade;
- V. preparar a prestação de contas anual, submetendo-a, com parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho Curador;
- VI. proporcionar aos órgãos colegiados, por intermédio do Diretor Executivo, as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;
- VII. prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo Ministério Público Estadual, pela Diretoria do Instituto Butantan, por entes públicos, e pelo Conselho Curador.

Artigo 30 - Compete ao Diretor Executivo:

- I. orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação Butantan;

- II. cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e as normas em vigor na Fundação Butantan, as orientações oriundas dos Conselhos Curador e Fiscal e da Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público do Estado de São Paulo - Comarca de São Paulo;
- III. convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. assinar em conjunto com o Superintendente convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas, privadas ou com pessoa física, com a intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação Butantan, podendo, um ou ambos, serem substituídos nos termos do art. 28 do Estatuto;
- V. manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação Butantan;
- VI. admitir, promover, transferir e dispensar empregados da Fundação Butantan, designar os responsáveis pelos órgãos administrativos, de acordo com o Regimento Interno, bem como promover a substituição do Superintendente;
- VII. representar a Fundação Butantan em juízo ou fora dele;
- VIII. submeter os balancetes e a prestação de contas anual ao Conselho Fiscal;
- IX. decidir, ouvido o Conselho Curador, sobre a divulgação dos resultados financeiros realizados pela Fundação Butantan;
- X. decidir sobre alienação ou transferência de conhecimentos e tecnologias para terceiros, ouvido o Conselho Curador;
- XI. deliberar sobre a promoção pela Fundação da defesa judicial e extrajudicial dos empregados e ex-empregados por atos praticados no exercício de suas atribuições regulamentares;
- XII. adotar medidas que objetivem a condução da Fundação de acordo com suas finalidades precípuas;
- XIII. indicar seu substituto eventual para os casos de licenças, afastamentos e/ou quaisquer outros impedimentos, nos termos do art. 28 do Estatuto.



Artigo 31. - Compete ao Superintendente apoiar o Diretor Executivo na gestão administrativa e financeira da Fundação Butantan, e, especialmente:

- I. coordenar o planejamento e a execução das atividades administrativas e financeiras das áreas da Fundação Butantan, a ele subordinadas conforme regimento interno;
- II. apoiar a preparação da prestação de contas e o balanço geral;
- III. apoiar a elaboração de proposta de orçamento da Fundação Butantan a ser encaminhada, após aprovação da Diretoria Executiva e parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho Curador;

- IV. subsidiar o Diretor Executivo na aplicação dos recursos e contas da Fundação Butantan;
- V. gerenciar a administração orçamentária e financeira da Fundação;
- VI. assinar, em conjunto com o Diretor Executivo, os documentos mencionados neste estatuto, observado o disposto no art. 28 do Estatuto.

CAPÍTULO XI DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Artigo 32 - O exercício financeiro da Fundação Butantan coincidirá com o ano civil.

Artigo 33 - Até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano, a Diretoria Executiva da Fundação Butantan apresentará ao Conselho Curador a proposta de orçamento anual e o programa de investimentos anual a ser desenvolvido no exercício seguinte.

§1º - A proposta orçamentária será anual e deverá conter a previsão das receitas, despesas, investimentos e plano de atividades ou projetos.

§2º - O Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar o a proposta orçamentária, contendo plano de investimentos ou projetos, não podendo majorar despesas, salvo se consignar as respectivas fontes de recursos.

§3º - Aprovado o orçamento anual da Fundação Butantan pelo Conselho Curador, fica a Diretora Executiva autorizada a executá-lo.

§4º - Após aprovados pelo Conselho Curador, o orçamento anual e o respectivo programa de investimentos serão encaminhados, no prazo de 15 (quinze) dias, à Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público do Estado de São Paulo - Comarca de São Paulo.

§5º - A Diretoria Executiva poderá realizar ajustes no orçamento anual para adequar as despesas ao efetivo recebimento, os quais deverão ser comunicados ao Conselho Curador.

Artigo 34 - A prestação de contas anual será submetida pelo Diretor Executivo da Fundação Butantan ao Conselho Curador até o dia 30 (trinta) de março de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior, com parecer do Conselho Fiscal.

§1º - A prestação de contas anual será submetida pela Diretoria Executiva da Fundação Butantan que conterà, entre outros, os seguintes elementos:



- I. relatório de atividades;
- II. demonstrações financeiras, contemplando:
 - a) balanço patrimonial;
 - b) demonstração do superávit ou déficit do exercício;
 - c) demonstração do fluxo de caixa;
 - d) demonstração da mutação do patrimônio social;
 - e) notas explicativas;
 - f) parecer de auditoria externa; e
 - g) quadro comparativo entre as receitas e despesas orçadas e as realizadas.

§ 2º - A prestação de contas deverá ser apreciada pelo Conselho Curador no prazo de 30 (trinta) dias e sua deliberação se dará com o parecer emitido pelo Conselho Fiscal, devendo ser encaminhada à Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público do Estado de São Paulo — Comarca de São Paulo até 30 (trinta) de junho de cada ano.

§ 3º - A Fundação Butantan prestará contas nos termos da legislação pertinente e, anualmente, publicará no Diário Oficial do Estado, ou em jornal de grande circulação, suas Demonstrações Contábeis, Balanço Patrimonial e Relatórios Financeiros.

CAPÍTULO XII DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Artigo 35 - O Estatuto Social da Fundação Butantan poderá ser alterado ou reformado por proposta do Diretor Executivo, desde que:

- I. a alteração ou reforma seja discutida em reunião extraordinária do Conselho Curador, e aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, em quórum qualificado;
- II. a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação Butantan e não colidam com as finalidades e missão do Instituto Butantan;
- III. seja a reforma aprovada pela Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público do Estado de São Paulo - Comarca de São Paulo.

Parágrafo único - Na hipótese de pretensão de alteração do Estatuto Social, a Fundação Butantan discutirá a proposta com a Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público do Estado de São Paulo - Comarca da Capital.



CAPÍTULO XIII DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO BUTANTAN

Artigo 36 - A Fundação Butantan extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seu Conselho Curador, com a presença da Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público do Estado de São Paulo - Comarca de São Paulo, devendo ser aprovada por 3/4 (três quartos) dos Conselheiros, em quórum qualificado, quando se verificar, alternativamente:

- I. a impossibilidade de sua manutenção;
- II. que a continuidade das atividades não atende ao interesse público ou social do Instituto Butantan e de outros eventuais parceiros;
- III. a ilicitude ou a inutilidade de seus fins.

Artigo 37 - Ocorrendo a extinção da Fundação Butantan, o Conselho Curador, acompanhado do órgão competente do Ministério Público, procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e demais atos necessários ao encerramento.

Parágrafo único - Concluído o processo, o patrimônio residual da Fundação Butantan será revertido, integralmente, para o Instituto Butantan.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 38 - Os dados mencionados no artigo 10 deste Estatuto deverão ser publicados no site da Fundação Butantan, conjuntamente com as regras, regulamentos e plano de cargos, respeitados os limites da Lei Geral de Proteção de Dados e as obrigações de sigilo.

Artigo 39 - A Fundação Butantan arcará com as despesas de auditoria externa independente que o Ministério Público do Estado de São Paulo entenda por bem designar, em procedimento administrativo próprio

Artigo 40 - Caberá ao Diretor Executivo da Fundação Butantan solicitar às entidades mencionadas no Artigo 16, a indicação de profissionais qualificados para compor o Conselho Curador, e nomeá-los no prazo de 30 dias.

Artigo 41 - É expressamente proibido aos integrantes dos órgãos da administração executiva o uso do nome e das marcas da Fundação Butantan em negócios estranhos aos objetivos fundacionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

20



Artigo 42 - Esta alteração, com a consolidação deste Estatuto, entra em vigor na data de seu registro no Tabelião de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Artigo 43 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 30 de novembro de 2023.

